**CONTRATO Nº 011/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO, E DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, PARA SUBSIDIAR A TOMADA DE DECISÃO NO CAMPO DA ARRECADAÇÃO FISCAL E NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO. COM PLATAFORMA SIG E BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS QUE CONTENHAM DADOS AUXILIARES PRÉ-FORMATADOS E COMPILADOS, POSSIBILITANDO O ACESSO COMPARTILHADO PELOS DIVERSOS AGENTES DA GESTÃO MUNICIPAL, COM APLICATIVO MOBILE E COLETA DE DADOS EM CAMPO PARA CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E PONTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FAZENDA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**PROCESSO N° 028/2021**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira nº 1518 – Bairro Centro – CEP 79.020-170 – Campo Grande – MS – Fone (0XX67) 3384-6388 – E-mail: contato@multisig.com.br, representada pela **SENHORA VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 22.033.628-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 137.179.208-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Contratação de Empresa para a Locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa 1640, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento, e de sistema de informações geográficas para gestão do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, para subsidiar a tomada de decisão no campo da arrecadação fiscal e no processo de planejamento. Com plataforma SIG e Banco de Dados Geográficos que contenham dados auxiliares pré-formatados e compilados, possibilitando o acesso compartilhado pelos diversos agentes da gestão municipal, com aplicativo mobile e coleta de dados em campo para cadastramento de imóveis e pontos de interesse da Secretaria de Fazenda.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação;

**b)** Anexo II – Resolução nº 001/2021;

**c)** A proposta comercial de 30 de março de 2021, apresentada pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VALOR E RECURSOS**

**2.1** – O valor total do presente contrato é de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

**2.2** – A despesa onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática:

**02.03.01.3.3.90.39.00.04.123.0009.2009.0000 – FICHA 071.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1** – A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**3.2** – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**3.3** – A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**3.4** – As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.5** – A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.6** – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1 –** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas Proposta Comercial e serão recebidos pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

**4.1.1 –** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

**4.2 –** O Atestado de Realização dos Serviços será expedido pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**4.3 –** Constatadas irregularidades no objeto, o Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações da Proposta Comercial, determinando sua substituição/correção;

**4.3.1 –** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**;

**4.3.2 –** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**4.3.3 –** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário, que os decidirá;

**a)** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.4 –** A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA**

**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

**5.1 –** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário, podendo para isso:

**5.1.1 –** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**5.1.2 –** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**5.1.3 –** Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos os “Atestados de Realização dos Serviços” enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**5.2 –** O recebimento do objeto será efetivado pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário, que expedirá o correspondente “Atestado de Realização dos Serviços”.

**5.3 –** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do cumprimento das disposições constantes na Proposta Comercial, obriga-se a:

**6.1 –** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**6.2 –** Comunicar ao Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**6.3 –** Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo e operacionais;

**6.3.1 –** A mudança de preposto do Contrato deverá ser formalmente comunicada ao Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário.

**6.4 –** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário.

**6.5 –** Comunicar ao Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços.

**6.6 –** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs quando for o caso.

**6.7 –** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**6.8 –** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**6.9 –** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**6.9.1 –** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.10 –** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.11 –** Zelar por todo patrimônio do **CONTRATANTE** que seja necessário à execução dos serviços.

**6.12 –** Refazer os serviços considerados inadequados pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário.

**6.13 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1 –** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.2 –** Indicar, formalmente, o Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário para acompanhamento da execução contratual.

**7.3 –** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA**

**PAGAMENTO**

**8.1 –** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 30 (trinta) dias após a emissão do “ Atestados de Realização dos Serviços” pelo Senhor Antônio Paulo Júnior, Encarregado Tributário, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

**8.2 –** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**8.3 –** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

**8.4 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**8.5 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**8.6 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA NONA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 001, de 05 de janeiro de 2021, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**9.3 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.4 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**9.5 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**9.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**FORO**

**10.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**10.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**PIRAJUÍ, 30 DE ABRIL DE 2021.**

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.**

**VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

**ANTÔNIO PAULO JÚNIOR**

**ENCARREGADO TRIBUTÁRIO**

**CPF 105.713.218-79**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 011/2021

**OBJETO:** Contratação de Empresa para a Locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa 1640, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento, e de sistema de informações geográficas para gestão do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, para subsidiar a tomada de decisão no campo da arrecadação fiscal e no processo de planejamento. Com plataforma SIG e Banco de Dados Geográficos que contenham dados auxiliares pré-formatados e compilados, possibilitando o acesso compartilhado pelos diversos agentes da gestão municipal, com aplicativo mobile e coleta de dados em campo para cadastramento de imóveis e pontos de interesse da Secretaria de Fazenda.

**ADVOGADO/Nº OAB / E-mail:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005 / bruno.v.z@hotmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, 30 DE ABRIL DE 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI**

Cargo: Empresária

CPF: 137.179.208-06

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE SERVIÇOS

Nos termos do Instrumento Contratual nº 011/2021, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para a Locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa 1640, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento, e de sistema de informações geográficas para gestão do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, para subsidiar a tomada de decisão no campo da arrecadação fiscal e no processo de planejamento. Com plataforma SIG e Banco de Dados Geográficos que contenham dados auxiliares pré-formatados e compilados, possibilitando o acesso compartilhado pelos diversos agentes da gestão municipal, com aplicativo mobile e coleta de dados em campo para cadastramento de imóveis e pontos de interesse da Secretaria de Fazenda”, serve a presente para autorizar o início dos serviços, a partir de 03/05/2021.

Pirajuí, 30 de abril de 2021.

**ANTÔNIO PAULO JÚNIOR**

Encarregado Tributário

CPF 105.713.218-79

**EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.**

**VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI**